

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.596, DE 2016

Declara Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil.

Autor: Deputado JOÃO PAULO PAPA

Relator: Deputado BETINHO GOMES

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, o Sr. Francisco Saturnino Rodrigues de Brito – um destacado engenheiro sanitário de sua já época, conforme justifica o autor da proposição – é declarado ‘Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil’.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado EVANDRO GUSSI, já neste ano.

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob o rito ordinário. No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe não tem vício de iniciativa, pois, evidentemente, só a lei federal pode outorgar o título de patrono nacional a brasileiro. A matéria está inserida entre as da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma mediante lei (CF, art. 48, *caput*).

Quanto à juridicidade, outrossim, estão atendidas as prescrições da Lei nº 12.458/2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”, como bem apontado pelo colega Relator, na Comissão de Educação.

Finalmente, quanto à técnica legislativa também não temos objeções a fazer à proposição em comento

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.596/16.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado BETINHO GOMES
Relator